

EDITAL 01/2023 - CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PARA ATUAÇÃO COMO COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

A Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba torna público o processo de Credenciamento de docentes que desejam compor cadastro reserva para atuação na função de Coordenador de Organização Escolar (antigo Vice-Diretor de Escola), de acordo com o que é disposto na Resolução SEDUC 52, de 29/06/2022.

1 - Dos requisitos

Art. 1º - As funções de Coordenador de Organização Escolar serão preenchidas, **privativamente**, por **docentes titulares de cargo** (categoria A) **OU** **ocupantes de função-atividade** (categoria F), que preencham os seguintes requisitos mínimos:

I - Seja portador de, pelo menos, **um dos títulos abaixo** relacionados:

- a) Diploma, devidamente registrado, de **licenciatura plena em Pedagogia**;
- b) Diploma de curso de **pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado**, na área de Educação, com área de concentração em **gestão escolar ou gestão educacional**;
- c) Certificado de conclusão de curso, de **pós-graduação em nível de Especialização**, na área de formação de especialista em Educação (**Gestão Escolar**), com **carga horária de, no mínimo, 800** (oitocentas) horas.

II - Tenha, no mínimo, **3 (três) anos de experiência de docência na rede estadual de ensino**;

III - Pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação.

Parágrafo único – **Caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos**, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em **qualquer componente curricular**, **acompanhado** de certificado de **um dos cursos relacionados abaixo**, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE:

- a) Curso de Formação "**Da Educação Integral ao Ensino Integral**", com carga horária de 30 horas;
- b) Curso de Formação "**Inova Educação - Formação Básica: Projeto de Vida**", com carga horária de 30 horas;
- c) Curso de Formação "**Currículo em Ação (Público-Escola) - Nivelamento**", com carga horária mínima de 50 horas.

2 - Dos Conhecimentos e Habilidades

Art. 2º- O Coordenador de Organização Escolar deverá apresentar os seguintes conhecimentos e habilidades:

I – conhecimento de gestão escolar e suas dimensões;

II – capacidade de orientar e articular a equipe escolar quanto ao estabelecimento de metas e desenvolvimento de ações que visem a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

III – capacidade de coordenar e avaliar o desenvolvimento de projetos e ações que propiciem a melhoria da convivência escolar.

3 - Da Carga Horária

Art. 3º- O exercício da função de Coordenador de Organização Escolar corresponderá ao cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pela qual o docente será remunerado a título de carga horária docente na faixa e nível ou referência correspondente ao seu cargo ou função-atividade.

Art. 4º- A partir da publicação da Resolução Seduc 52, de 29/06/2022, o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola passou a ser denominado Coordenador de Organização Escolar (COE).

4 - Da Inscrição

Art. 5º - Para participar do processo de Credenciamento, o interessado deverá **realizar sua inscrição** a partir de acesso e do preenchimento do formulário on-line, bem como deve realizar o *upload* de um dos documentos dispostos no presente Edital referente a formação curricular (incisos I ou II) e do comprovante de tempo de serviço (inciso III).

- I - Diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia, **OU** diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional, **OU** certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);
- II - Diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE;
- III - Declaração expedida pela unidade escolar e assinada pelo Diretor de Escola, comprovando a categoria do candidato e 3 (três) anos de experiência de docência na Rede Estadual de Ensino;

Parágrafo único - O formulário a ser preenchido estará disponível **das 10 horas de 01/03/2023 até as 12 horas de 08/03/2023**, por meio do acesso ao seguinte link:

<https://forms.gle/n1WxJofzzxt1JUiW6>, devendo o interessado realizar o *upload* dos arquivos em formato PDF ou imagem.

Art. 6º - O presente Edital visa a composição de um **banco reserva de candidatos interessados em atuar como COE**, sendo previsto, após publicação final em DOE e no site da Diretoria de Ensino das **inscrições deferidas**, a divulgação de outro Edital, para análise de perfil da Unidade Escolar, contendo informações

sobre as vagas e prazos a serem respeitados, dentre outras informações pertinentes ao processo de seleção.

I - Os docentes inscritos e habilitados no **Credenciamento 01/2022**, na conformidade do [Edital publicado no DOE de 31/08/2022](#) e relacionados na [publicação de 10/09/2022](#), NÃO precisam realizar inscrição no presente processo, pois todas as inscrições deferidas já comprovaram o atendimento aos requisitos.

II - Para fins de consulta dos docentes já habilitados e que não precisarão participar do presente credenciamento, a lista de inscrições deferidas está disponível por meio do link: <https://drive.google.com/file/d/1LnchUyOumhMU1keq1yoC--NFHoqAFUUK/view?usp=sharing>

Art. 7º - O candidato que contar com inscrição deferida, deverá participar de entrevista a ser realizada em data e local estabelecido pelo Diretor das Unidades Escolares que vierem a contar com vaga(s) de COE, munido de Plano de Trabalho referente à função pleiteada, contendo os dados pessoais, proposta de melhoria dos índices das avaliações externas, busca ativa com foco no retorno e permanência do estudante na escola e implantação de estratégias que promovam a mediação de conflitos conforme os princípios do CONVIVA.

5 - Da Publicação do Resultado

Art. 8º - A lista com os nomes dos docentes que contarão com seu credenciamento deferido ou não será publicada em DOE e disponibilizada no site da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, a partir do dia **11/03/2023**.

6 - Do Recurso

Art. 9º- O **prazo para interposição de recurso será das 9 às 17 horas do dia 13/03/2023**, via protocolo de formulário a ser preenchido na Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, situada à Rua Soldado Roberto Marcondes, 324 - Jardim Rosely, Pindamonhangaba/SP.

Art. 10º - O **resultado pós-recurso** será publicado no DOE e no site da Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, **com previsão de publicação no dia 14/03/2023**.

Art. 11 - As inscrições via formulário on-line que contarem com *upload* de documentação incompleta ou ilegível serão analisados pela Comissão responsável, mas implicarão no indeferimento da inscrição do candidato.

Parágrafo único - Todas as informações prestadas pelos docentes participantes do presente processo são de inteira responsabilidade do próprio candidato que, por sua vez, deve se atentar a digitalização e o envio de documentos legíveis, completos e pertinentes ao que é solicitado.

Art. 12 - Aos docentes que se encontrem designados na função de Coordenador de Organização Escolar e que não participaram do credenciamento anterior, é recomendado participar do presente processo de Credenciamento.

Art. 13 - Para o preenchimento da função de Coordenador de Organização Escolar, o Diretor de Escola ou Diretor Escolar deverá indicar o docente devidamente credenciado nos termos dos Editais 01/2022 e 01/2023 e submetê-lo à aprovação do Dirigente Regional de Ensino.

Art. 14 - A Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pela perda de prazo por problemas técnicos no provedor, falhas de comunicação ou falta de documentos nas inscrições.

Art. 15 - Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão analisados pela Comissão responsável pelo presente processo.

Art. 16 - A Comissão responsável se exime das despesas com deslocamentos e/ou eventuais gastos que o candidato perceber em quaisquer das fases do referido processo.